



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ECONOMISTAS

FENECON

**Estatuto
2015**



APRESENTAÇÃO

A **Federação Nacional dos Economistas – FENECON** – foi criada em 23 de setembro de 1955, na época da fundação da maioria das entidades sindicais brasileiras de segundo grau, tendo completado meio século de existência em 2005.

Decorridos 54 anos, durante os quais o movimento sindical, a sociedade, o Brasil e o Mundo passaram por grandes transformações, fez-se necessário à realização de algumas alterações estatutárias, que permitissem a adequação de nossa entidade aos novos compromissos e desafios políticos, sociais e econômicos.

O novo estatuto – aprovado pelo Conselho de Delegados Representantes, no dia 12 de abril de 1996, procurou atender às mudanças ocorridas no movimento sindical, assim como às novas exigências criadas com a Constituição Federal de 1988 e às reformas constitucionais em curso.

Com o propósito de facilitar os esforços de refiliação de SINDECONS, bem como de atender antigas expectativas dos Sindicatos associados, o Conselho de Delegados Representantes promoveu algumas alterações no Estatuto, em reuniões extraordinárias realizadas nos dias 18 e 19 de fevereiro e no dia 26 de maio de 2000.

A mudança mais expressiva foi a introdução do critério de voto proporcional nas eleições de renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Posteriormente, em assembléia extraordinária realizada dia 26 de julho de 2002, o Conselho de Delegados Representantes decidiu alterar o Estatuto, com a criação de dois novos cargos na Diretoria Executiva: o de Vice-Presidente de Relações Sindicais e o de Vice-Presidente de Relações Institucionais, ao mesmo tempo em que extinguiu o cargo de Vice-Presidente Administrativo-Financeiro Suplente.

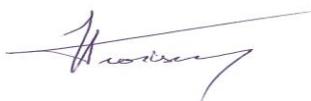
Nessa ocasião foi criada também a possibilidade do voto por correspondência, para os pleitos destinados a eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, desde que haja uma única chapa registrada. Foi instituído também o envio e recebimento por meios eletrônicos dos votos dos Delegados Representantes, independentemente do número de chapas registradas.

De lá pra cá foram realizadas três eleições usando o sistema de voto por correspondência, sem qualquer problema, mas a votação eletrônica ainda não foi regulamentada e nem usada.

Na reforma feita em 27.11.2009 a mudança mais expressiva foi o aumento do prazo do mandato dos dirigentes, que a partir da eleição de 2010 passou a ser de três anos, afora a definição mais coerente dos prazos e condições de regularização dos SINDECONS junto à FENECON e alguns ajustes no cronograma do processo eleitoral, com a eliminação de possíveis futuros entraves.

Por fim, na última reforma feita nesta data, no apoio da FENECON aos Sindicatos associados regulares destacou-se o custeio do deslocamento e hospedagem de seus Delegados Representantes, já que antes esse ônus era de responsabilidade dos SINDECONS; alterou-se o prazo de regularização dos Sindicatos para ter direito a voto nas eleições; ficou limitada a uma reeleição para os mesmos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, mas, nas disposições gerais e transitórias, garantiu-se aos atuais dirigentes o direito a se candidatarem aos mesmos cargos que exercem na eleição de 2016; e a possibilidade de suspensão de mandato de dirigentes se dará em caso de três ausências não justificadas.

Brasília (DF), 17 de novembro de 2015.



Econ. Juarez Trevisan
Presidente

Federação Nacional dos Economistas FENECON

Roteiro do Estatuto Social:

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES DA FEDERAÇÃO

Artigos 1º. e 2º.

CAPÍTULO II: DOS SÓCIOS DA ADMISSÃO DOS DIREITOS E DEVERES

Artigos 3º. a 7º.

CAPÍTULO III: DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA FEDERAÇÃO

Artigo 8º.

Seção I - Do Conselho de Delegados Representantes - Artigos 9º. a 18

Seção II - Da Diretoria Executiva - Artigo 19 a 33

Seção III - Do Conselho Fiscal - Artigos 34 a 40

Seção IV - Das Delegações Representativas - Artigo 41 a 43

CAPÍTULO IV: DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I Da Convocação da Eleição - Artigo 44

Seção II Da Comissão Eleitoral - Artigo 45

Seção III - Do Processo de Eleição e Registro de Chapas - Artigos 46 a 54

Seção IV - Das Impugnações - Artigos 55 a 59

Seção V - Do Eleitor e da Relação de Votantes - Artigos 60 e 61

Seção VI - Da Mesa Coletora - Artigos 62 e 63

Seção VII - Da Votação - Artigos 64 a 67

Seção VIII - Da Apuração - Artigos 68 a 73

Seção IX - Do Resultado - Artigos 74 a 76

Seção X - Das Nulidades - Artigos 77 e 78

Seção XI - Das Disposições Eleitorais Gerais - Artigos 79 a 81

CAPÍTULO V: DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ORÇAMENTARIA

Seção I - Do Patrimônio - Artigos 82 a 87

Seção II- Do Orçamento - Artigos 88 a 91

CAPÍTULO VI: DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS, DOS DELEGADOS REPRESENTANTES, DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO FISCAL E DOS INTEGRANTES DAS DELEGAÇÕES REPRESENTATIVAS.

Artigos 92 a 100

CAPÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigos 101 a 110

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. – A Federação Nacional dos Economistas - FENECON, fundada em 23 de setembro de 1955, reconhecida através de Carta Sindical emitida pelo Ministério do Trabalho, em 14 de março de 1956, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, é uma entidade sindical autônoma do segundo grau, com base territorial nacional de representação legal dos Sindicatos dos Economistas, devidamente constituídos na forma da lei.

Art. 2º. – A Federação tem como finalidades:

- a) – A representação nacional dos Sindicatos atuantes em sua base territorial e dos economistas assalariados ou autônomos atuantes em Estados onde não existam tais Sindicatos;
- b) – Representar e defender os direitos e interesses coletivos ou individuais dos Sindicatos da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas, podendo representar e substituir processualmente os Sindicatos associados e os economistas atuantes em Estados onde não existam sindicato da categoria, em ações que versem sobre a instauração de processos e cumprimentos de convenções e acordos coletivos ou decisões normativas;
- c) – Unificar, a nível nacional, a ação dos Sindicatos dos Economistas na luta em defesa de seus direitos e interesses da categoria;
- d) – Defender os princípios da autonomia, da liberdade e da unicidade sindical, podendo filiar-se a confederações sindicais, assim como a outras entidades nacionais e internacionais, desde que relacionadas às suas finalidades;
- e) – Contribuir para a consolidação de uma sociedade brasileira livre, justa, progressista, solidária e ambientalmente sadia e para a ampliação das conquistas democráticas do País;
- f) – Incentivar o aprimoramento técnico, científico e cultural da categoria;
- g) – Promover ou apoiar a realização de iniciativas destinadas a elevar o nível de organização, conscientização, formação, capacitação e aperfeiçoamento profissional da categoria, assim como participar de eventos intersindicais, interprofissionais e de outros fóruns; (2).
- h) – Manter intercâmbio com outras entidades de classe, de todos os níveis, e com outras instituições para a consecução de seus objetivos;
- i) – Atuar, sempre que necessário e possível, articuladamente com os Sindicatos dos Economistas de todo o País;
- j) – Celebrar convênios, acordos e contratos coletivos de trabalho e de outras ordens, em prol dos economistas atuantes em Estados onde não existam sindicatos da categoria;
- k) – Participar na defesa do mercado de trabalho profissional da categoria;
- l) – Prestar apoio e assistência aos Sindicatos associados, inclusive o custeio das passagens e hospedagem dos Delegados Representantes dos Sindicatos em condições regulares; (5).
- m) – Apoiar a formação e organização de Sindicatos. (2).

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º. - Terão direito de associar-se a Federação todos os Sindicatos de Economistas legalmente constituídos, atuantes no território nacional, que aceitem e se comprometam a cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 4º. - O pedido de filiação deverá ser formalizado pelo Sindicato interessado, acompanhado de cópia de seu Estatuto, da Ata de Assembléia Geral que decidiu solicitar a filiação, da Ata de Assembléia Geral que elegeu a diretoria em exercício, da resolução que definiu os critérios e valores de contribuição dos seus associados e outras informações complementares julgadas necessárias à análise do pleito pelo Conselho de Delegados Representantes da Federação.

Parágrafo Primeiro - Até 30 (trinta) dias após o recebimento do pedido de filiação, a Diretoria Executiva da Federação decidirá sobre o pleito, "ad referendum" do Conselho de Delegados Representantes, comunicando sua deliberação aos seus afiliados e ao sindicato diretamente interessado.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Delegados Representantes deliberará sobre o ato em sua primeira reunião após ser cientificado pela Diretoria Executiva da Federação do respectivo pedido de filiação.

Parágrafo Terceiro - O pedido de filiação de um sindicato poderá ser impugnado pela representação de qualquer sindicato filiado, devendo essa impugnação ser dirigida ao Conselho de Delegados Representantes, até o dia da reunião em que apreciará o respectivo pleito.

Art. 5º. - A desfiliação voluntária, por parte de um sindicato, só se fará por deliberação da mesma instância que decidiu pela filiação comprovada através de ata e terá efeito desde a data do recebimento do comunicado pela Federação.

Parágrafo único - A desfiliação voluntária ou compulsória na forma do Estatuto, não isenta o sindicato de honrar seus compromissos pendentes de quitação junto à Federação na data de sua saída do quadro social.

Art. 6º. - São direitos dos Sindicatos associados:

- a) – Votar e ser votado nas reuniões do Conselho de Delegados Representantes, por intermédio de seu Delegado Representante, para os cargos e atividades previstas neste Estatuto.
- b) – Participar das reuniões ou atividades promovidas pela Federação;
- c) – Convocar os membros do Conselho de Delegados Representantes, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, através de requerimento subscrito pela maioria dos Delegados Representantes dos sindicatos filiados em gozo de seus direitos sociais, especificando os motivos da requisição;
- d) – Recorrer a qualquer instância da Federação na defesa dos interesses da categoria;
- e) – Usufruir dos direitos e benefícios assegurados por este Estatuto;
- f) – Utilizar as dependências da Federação para as atividades previstas neste Estatuto;
- g) – Gozar dos serviços proporcionados pela Federação.

Art. 7º - São deveres dos Sindicatos associados:

- a) – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Delegados Representantes;
- b) – Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais dos Economistas atuantes em sua base territorial;
- c) – Manifestar-se em nome da Federação apenas quando devidamente autorizado pelo Conselho de Delegados Representantes ou pela Diretoria Executiva;
- d) – Zelar pelo patrimônio, serviços e imagem da Federação, dando conhecimento, a quem de direito, de qualquer ocorrência comprometedor ou lesiva à entidade;
- e) – Manter a Federação sempre informada sobre qualquer alteração estatutária, organizacional, administrativa e representativa que ocorra, através de documentação própria; (1).
- f) – Informar à Federação, até o último dia útil do primeiro trimestre de cada ano, a quantidade de Economistas sindicalizados que possuíam no dia 31 de dezembro do exercício anterior, através de documentação própria, sujeita à comprovação pelo Conselho de Delegados Representantes, para fins de cálculo do número de votos que terão nas eleições de renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FENECON; (1).
- g) – Enviar à Federação, até o último dia útil do primeiro trimestre de cada ano, cópia do balanço do exercício anterior, acompanhado de cópia do parecer do seu Conselho Fiscal que apreciou a respectiva prestação de contas, bem como da ata da assembléia geral que a referendou; (1).
- i) – Responsabilizar-se pelo repasse regular e tempestivo da quota-parte da contribuição sindical arrecadada na respectiva base, nos limites de sua competência. (4).

Parágrafo Primeiro – O descumprimento dos prazos fixados neste artigo torna os Sindicatos afiliados inadimplentes, e os seus Delegados Representantes deixarão de ter direito a voto no Conselho de Delegados Representantes, enquanto perdurarem as pendências. (1)

Parágrafo Segundo – Os sindicatos que se filiarem à Federação após o dia 31 de março deverão atender as exigências previstas nas alíneas “f” e “g” deste artigo, até cinco dias úteis antes da data da Reunião do Conselho de Delegados Representantes prevista na alínea “o” do artigo 15, sob pena de seus Delegados Representantes ficarem sem direito a voto nesse Conselho, enquanto perdurarem essas pendências. (1)

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA FEDERAÇÃO

Art. 8º. - São órgãos da Federação:

- a) – O Conselho de Delegados Representantes;
- b) – A Diretoria Executiva;
- c) – O Conselho Fiscal;
- d) – As Delegações Representativas.

SEÇÃO I – Do Conselho de Delegados Representantes

Art. 9º. - O Conselho de Delegados Representantes é o órgão supremo da Federação e soberano em suas decisões, desde que não contrariem o Estatuto, e é constituído pelas delegações dos Sindicatos associados, compostas de economistas em gozo de seus direitos sociais, cada uma com direito a um único voto, ressalvado o disposto no Art. 58, desde que eleitas de conformidade com o Estatuto do Sindicato representado. (2)

Art. 10 - Participam das reuniões do Conselho de Delegados Representantes todos os sindicatos associados, através de seus Delegados Representantes, com direito a voz e a um voto para cada um dos sindicatos que estiverem em dia com suas obrigações sociais até trinta (30) dias antes da data das reuniões, exceto o disposto no artigo 60 do Estatuto. (1) (4)

Parágrafo único - O Conselho de Delegados Representantes poderá fazer suas reuniões em conjunto com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e delas poderão também participar outros economistas ou outras pessoas, desde que convidados, podendo fazer uso da palavra, quando autorizados.

Art. 11 - As deliberações do Conselho de Delegados Representantes serão tomadas por maioria simples dos Delegados presentes aptos a votar, salvo nos casos em que houver exigência de quorum especial, definido no Estatuto, e, no caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente da Mesa diretora dos trabalhadores, excetuando nos escrutínios secretos.

Art. 12 - As reuniões do Conselho de Delegados Representantes só se instalarão, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos Delegados Representantes dos Sindicatos associados em dia com as suas obrigações sociais, e, em segunda e última convocação, uma hora depois, com qualquer número dos que preenchem as condições anteriores, excetuando-se os casos previstos no Estatuto.

Art. 13 - As reuniões do Conselho de Delegados Representantes serão instaladas pelo Presidente da Federação ou pelo seu substituto legal, cabendo ao Plenário eleger, por maioria simples dos presentes em condições de votar, a Mesa diretora dos trabalhos, composta de um Presidente e de um Secretário, exceto nas eleições para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na hipótese de renúncia ou recusa coletiva da Diretoria Executiva ou no impedimento legal de todos os membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Presidente da Mesa dos trabalhos dirigir a reunião; cumprir e fazer cumprir o que dispuser o Edital de convocação; dar conhecimento ao Plenário das condições dos Sindicatos associados quites com suas obrigações e aptos a votar, a partir de informações prestadas pela Diretoria Executiva; encaminhar as decisões a quem de direito e assinar, juntamente com o Secretário, a ata da reunião. (4)

Parágrafo Segundo - Cabe ao Secretário da Mesa diretora dos trabalhos, além de substituir o Presidente nas suas eventuais e momentâneas ausências, elaborar a ata da reunião e as resoluções adotadas pelo Conselho de Delegados Representantes, assinando-as, juntamente com o Presidente, e servir como escrutinador das votações, exceto no processo eleitoral.

Art. 14 - As reuniões do Conselho de Delegados Representantes serão obrigatoriamente antecedidas de convocação por Edital, a ser publicado no Diário Oficial da União, cuja cópia deve ser enviada por via postal,

com aviso do recebimento, por correio eletrônico ou por telefax, no mínimo 10 (dez) dias antes da data da reunião, a todos os Sindicatos associados, acompanhada de cópia dos documentos a serem apreciados, exceto quando for para eleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que obedecerá aos prazos fixados neste Estatuto. (3) (4)

Parágrafo único - O Edital de convocação conterá, obrigatoriamente, dia, local, horários previstos de instalação e a pauta da reunião.(2) (4)

Art. 15 - Compete ao Conselho de Delegados Representantes:

- a) – Eleger, empossar, convocar, afastar ou destituir os integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Delegações Representativas junto às instituições e eventos onde a Federação se faça presente, bem como aplicar as demais penalidades previstas no Estatuto;
- b) – Aplicar aos seus integrantes e aos Sindicatos associados às penalidades previstas no Estatuto;
- c) – Apreciar e aprovar os planos, programas e campanhas da Federação;
- d) – Deliberar sobre as prestações de contas, relatórios e propostas orçamentárias apresentados pela Diretoria Executiva, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- e) – Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, ouvida previamente a manifestação do Conselho Fiscal, bem como a venda ou doação dos bens móveis;
- f) – Apreciar e julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como decidir sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos;
- g) – Modificar ou reformar o Estatuto, através de reunião extraordinária, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Delegados Representantes aptos a votar; (1).
- h) – Decidir sobre o seu Regimento Interno;
- i) – Deliberar sobre a filiação e a desfiliação da Federação às confederações e centrais sindicais, assim como a outras entidades nacionais e internacionais, através de convocação explícita em Edital;
- j) – Decidir sobre pedido de filiação formalizado por sindicato interessado
- k) – Apoiar e orientar as atividades da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Delegações Representativas da Federação, que não contrariem o Estatuto;
- l) – Manifestar-se, em conjunto ou não com a Diretoria Executiva, sobre assuntos de interesse dos Sindicatos de economistas, da categoria e do País;
- m) – Autorizar a celebração de acordos e contratos coletivos de trabalho e a instauração de dissídio coletivo de trabalho onde não existam sindicatos da categoria;
- n) – Decidir sobre a dissolução ou extinção da Federação, deliberando sobre o destino de seu patrimônio, em reunião especificamente convocada para esse fim;
- o) – Apreciar e decidir sobre o número de votos que o Delegado Representante de cada Sindicato afiliado, em dia com suas obrigações sociais, terá nas eleições de renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a partir de documentação própria enviada pelos Sindicatos associados, com base no critério de proporcionalidade fixado no Estatuto; (1).
- p) – Deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto.

Art. 16 - As reuniões ordinárias do Conselho de Delegados Representantes, convocadas pelo Presidente da Federação pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, ocorrerão:

- a) – Anualmente, no primeiro semestre, para decidir, por maioria absoluta dos presentes em condições de votar, sobre a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício anterior, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- b) – Anualmente, no segundo semestre, para deliberar sobre o programa de trabalho e a proposta orçamentária da Federação para o exercício seguinte, apresentados pela Diretoria Executiva;
- c) – Trienalmente, no primeiro semestre do ano, para determinar o dia, o horário e o local de realização da eleição para escolha dos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Federação; apreciar e decidir sobre o número de votos que o Delegado Representante de cada Sindicato afiliado terá nesse pleito, bem como constituir a Comissão Eleitoral que passará a dirigir o processo eleitoral; (1)(4).
- d) – Trienalmente, até trinta e um de julho, para eleger, em escrutínio secreto, e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes. (4)

Art. 17 - As reuniões extraordinárias do Conselho de Delegados Representantes realizar-se-ão em decorrência de situações e acontecimentos especiais, nestes incluídos os casos previstos nas alíneas "g" e "n" do artigo 15; e tratarão apenas dos assuntos para os quais forem convocadas.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) – Pelo Presidente da Federação;
- b) – Pela maioria da Diretoria Executiva;
- c) – Pela maioria do Conselho Fiscal, para tratar de assuntos de sua competência;
- d) – Por requerimento da maioria dos Delegados Representantes em dia com suas obrigações sociais.

Art. 18 - A Diretoria Executiva não poderá se opor à convocação de reunião extraordinária do Conselho de Delegados Representantes quando feita pela maioria do Conselho Fiscal ou requerida pelos Delegados Representantes, na forma do Estatuto, devendo tomar todas as providências exigidas pelo Estatuto para a sua realização em até 25 (vinte e cinco) dias, contados da data de entrada do requerimento na Secretaria da Federação.

Parágrafo Primeiro - A reunião extraordinária requerida pelos Delegados Representantes dos Sindicatos associados se instalará de acordo com o disposto no artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Na falta de convocação pelo Presidente da Federação ou pela Diretoria Executiva e expirado o prazo estabelecido neste artigo, a reunião extraordinária será convocada e instalada pelos Delegados Representantes que a solicitaram, aos quais caberá publicar o Edital e remeter cópia a todos os integrantes do Conselho e aos Sindicatos associados, na forma e nos prazos previstos neste Estatuto.

SEÇÃO II – Da Diretoria Executiva

Art. 19 – A Diretoria Executiva da Federação é composta de 9 (nove) membros efetivos, ocupando os cargos de: Presidente, Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, Vice-Presidente de Relações Sindicais, Vice-Presidente de Relações Institucionais, Diretor Regional Norte, Diretor Regional Nordeste, Diretor Regional Centro-Oeste, Diretor Regional Sudeste e Diretor Regional Sul, os 5 (cinco) últimos com seus respectivos suplentes, todos eleitos para um mandato de 3 (três) anos. (3) (4).

Parágrafo Primeiro – É permitida uma reeleição para os mesmos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes. (5)

Parágrafo Segundo - Nos casos de afastamento temporário ou de vacância do cargo de Presidente, assumirá automaticamente a presidência o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, em caráter temporário ou permanente. (3)

Parágrafo Terceiro - Havendo afastamento temporário ou declarado vago o cargo de Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, sua função passará automaticamente a ser exercida pelo Vice-Presidente de Relações Sindicais, em caráter temporário ou permanente. (3)

Parágrafo Quarto - Havendo afastamento temporário ou declarado vago o cargo de Vice-Presidente de Relações Sindicais, sua função passará automaticamente a ser exercida pelo Vice-Presidente de Relações Institucionais, em caráter temporário ou permanente. (3)

Parágrafo Quinto - Havendo afastamento temporário ou declarado vago o cargo de Vice-Presidente de Relações Institucionais, sua função passará automaticamente a ser exercida pelo Vice-Presidente de Relações Sindicais, em caráter temporário ou permanente. (3)

Parágrafo Sexto - Havendo afastamento temporário ou declarado vago o cargo de qualquer Diretor Regional, seu respectivo suplente assumirá automaticamente, em caráter interino ou permanente. (3)

Parágrafo Sétimo - Declarado vago qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, seja efetivo ou suplente, caberá ao Conselho de Delegados Representantes, no prazo de até 90 (noventa) dias, realizar eleição suplementar para o preenchimento dos cargos vagos, para completar o mandato em curso, desde que o restante

do mandato à cumprir seja superior à 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da data em que se deu a declaração de vacância. Quando a vacância ocorrer, cumulativamente, em mais de uma das três vice-presidências e/ou em alguma diretoria regional e seu suplente, caberá à Diretoria Executiva escolher entre os seus membros permanentes, quem responderá, temporária e cumulativamente, pelos cargos vagos, até o seu efetivo preenchimento. (3)

Parágrafo Oitavo - Na hipótese do restante do mandato a cumprir for inferior ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido no parágrafo anterior e quando a vacância ocorrer, cumulativamente, em mais de uma das três vice-presidências, caberá à Diretoria Executiva, por maioria simples dos presentes, escolher entre os membros permanentes quais deles acumularão as funções vagas até o término do mandato em curso. Nos casos de vacância do cargo de algum Diretor Regional e de seu suplente, cujo restante do mandato a cumprir seja inferior ao prazo fixado no parágrafo anterior, permanecerá sem ocupação até o seu término. (3)

Parágrafo Nono - Os ocupantes dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, de Vice-Presidente de Relações Sindicais e de Vice-Presidente de Relações Institucionais, necessariamente terão de ser economistas registrados em conselho regional de economia e associados a um dos sindicatos filiados à Federação. (3)

Art. 20 - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, o Conselho de Delegados Representantes, convocará imediatamente eleição extraordinária para escolha de novos dirigentes, a ser realizada nos próximos 60 (sessenta) dias e designará uma Comissão Diretora Provisória, composta de três economistas filiados a qualquer dos Sindicatos associados e em dia com suas obrigações sociais, com a incumbência de administrar temporariamente a Federação e encaminhar o processo eleitoral.

Parágrafo único - No caso de vacância da maioria dos cargos efetivos e suplentes da Diretoria Executiva, os membros remanescentes, excepcionalmente convocarão imediatamente reunião do Conselho de Delegados Representantes, que realizará eleição suplementar nos próximos 60 (sessenta) dias seguintes, para preenchimento dos cargos vagos, em complementação ao mandato em curso.

Art. 21 - Na reunião em que o Conselho de Delegados Representantes decidir pela destituição de toda a Diretoria Executiva, efetivos e suplentes, deverá também convocar eleição para os próximos 60 (sessenta) dias, designando uma Comissão Diretora Provisória, composta de três economistas filiados a qualquer dos Sindicatos associados e em dia com suas obrigações sociais, com a responsabilidade de administrar interinamente a Federação e encaminhar o processo eleitoral.

Art. 22 - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, convocadas pelo Presidente da Federação ou pela maioria de seus membros, ocorrerão, no mínimo:

- a) – Anualmente, no primeiro semestre, para tratar da prestação de contas e do relatório de atividades do exercício anterior, a serem submetidos à apreciação do Conselho de Delegados Representantes, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- b) – Anualmente, no segundo semestre, para tratar do Programa de trabalho e da proposta orçamentária para o exercício seguinte, a serem apreciados pelo Conselho de Delegados Representantes, acompanhados de prévio parecer do Conselho Fiscal;
- c) – Quando da posse e início do mandato de nova Diretoria.

Art. 23 - As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva realizar-se-ão em decorrência de situações e acontecimentos especiais e tratarão apenas dos assuntos para os quais forem convocadas.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) – Por requerimento da maioria dos integrantes do Conselho de Delegados Representantes dos Sindicatos em dia com suas obrigações sociais; (4)
- b) – Pelo Presidente da Federação;
- c) – Pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;
- d) – Pelo Conselho Fiscal, para tratar de assuntos de sua competência.

Art. 24 - As reuniões da Diretoria Executiva se instalarão, em primeira convocação, havendo a presença da maioria absoluta de seus membros e em segunda e última convocação, uma hora depois, com a presença de pelo menos cinco de seus integrantes. (3)

Parágrafo único - As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas e dirigidas pelo Presidente da Federação ou pelo seu substituto legal e na hipótese de ambos estarem ausentes ou afastados de suas funções, pelo Vice-Presidente de Relações Sindicais, e na ausência ou afastamento deste, pelo Vice-Presidente de Relações Institucionais, e na hipótese de todos eles estarem ausentes ou afastados, pelo Diretor Regional escolhido por seus pares, por decisão de maioria simples dos presentes. (3)

Art. 25 - As reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente precedidas de convocação por Edital, assinado por quem a convocar, cuja cópia deve ser enviada por via postal, com aviso do recebimento, por correio eletrônico ou por telefax, no mínimo com 05 (cinco) dias de antecedência de sua realização a todos os seus membros, acompanhada de cópia dos documentos que deverão ser apreciados. (4)

Parágrafo único - O Edital de convocação conterà, obrigatoriamente, dia, local, horários previstos de instalação e a pauta da reunião. (2) (4)

Art. 26 - As deliberações nas reuniões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos presentes aptos a votar, salvo os casos em que houver exigência de quorum especial, definido no Estatuto, e no caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente, exceto quando se tratar de escrutínio secreto.

Art. 27 - Das reuniões da Diretoria Executiva poderão participar outros economistas e outras pessoas, desde que convidados, podendo fazer uso da palavra, quando autorizados.

Parágrafo único - As despesas necessárias às reuniões da Diretoria Executiva serão custeadas pela Federação.

Art. 28 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) – Administrar, de forma colegiada, a Federação e seu patrimônio, de acordo com o Estatuto;
- b) – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, suas resoluções e decisões, assim como as deliberações do Conselho de Delegados Representantes, sempre em consonância com os interesses dos Sindicatos associados, da categoria e com os dispositivos estatutários;
- c) – Acatar o pedido de filiação de qualquer sindicato de economistas, sem distinção, observado o Estatuto;
- d) – Representar os Sindicatos associados e defender seus direitos e interesses perante os poderes públicos e a iniciativa privada, bem como estabelecer negociações coletivas, firmar acordos e contratos coletivos de trabalho, instaurar dissídios individuais e coletivos, isolada ou conjuntamente com outras categorias majoritárias onde existam economistas, em Estados onde não existam Sindicatos organizados;
- e) – Firmar convênios, acordos e contratos;
- f) – Elaborar as propostas de Programas de Trabalho, de orçamento anual, bem como o Relatório de Atividades, a serem submetidos à apreciação do Conselho de Delegados Representantes;
- g) – Coordenar e executar os planos, programas, atividades e campanhas, inclusive salariais, aprovados pelo Conselho de Delegados Representantes;
- h) – Submeter à apreciação do Conselho de Delegados Representantes os relatórios de execução financeira, os balanços, balancetes e propostas de alteração orçamentária, bem como as prestações de contas de sua gestão, ao término de cada exercício e ao final do mandato, com prévio parecer do Conselho Fiscal, na forma do Estatuto;
- i) – Decidir sobre o seu Regimento Interno e os regulamentos necessários ao bom funcionamento da administração da Federação, dando conhecimento ao Conselho de Delegados Representantes;
- j) – Convocar reuniões do Conselho de Delegados Representantes, do Conselho Fiscal e das Delegações Representativas da Federação, nas formas previstas no Estatuto;
- k) – Dar conhecimento, tempestivamente, ao Conselho de Delegados Representantes e/ou ao Conselho Fiscal, de suas atividades, das informações e compromissos previstos no Estatuto, bem como de atos e fatos de interesse da Federação e/ou dos Sindicatos, inclusive quanto a situação de regularidade e adimplência dos Sindicatos associados;

l) – Submeter à apreciação do Conselho de Delegados Representantes os pedidos de filiação e desfiliação de sindicatos, bem como a adoção de medidas disciplinares previstas no Estatuto;

m) – Submeter ao referendo do Conselho de Delegados Representantes os economistas designados para compor as Delegações Representativas da Federação junto a outras instituições ou eventos onde deva se fazer presente;

n) – Manter estreita colaboração, cooperação e intercâmbio com os conselhos de fiscalização da profissão e demais entidades dos economistas, em matérias de interesse da Federação, dos Sindicatos e da categoria;

o) – Criar órgãos, departamentos, assessorias e núcleos internos, caso estes se façam necessários ao desempenho de suas atividades;

p) – Organizar e administrar o quadro de pessoal da Federação, fixando-lhe os respectivos vencimentos;

q) – Determinar sindicâncias e aplicar penalidades previstas no Estatuto;

r) – Apoiar os trabalhos das Delegações Representativas da Federação junto a outras instituições ou eventos, quando autorizadas pelo Conselho de Delegados Representantes;

s) – Manter atualizado o acervo de informações acerca dos interesses e direitos da categoria;

t) – Assegurar o fiel cumprimento do processo eleitoral, garantindo à Comissão Eleitoral as formas e meios indispensáveis ao bom andamento de seus trabalhos;

u) – Propor alteração ou reforma do Estatuto ao Conselho de Delegados Representantes, especialmente convocados para essa finalidade;

v) – Resolver, "ad referendum" do Conselho de Delegados Representantes os casos omissos no Estatuto e que não possam aguardar a reunião desse Conselho;

Art. 29 - Compete ao Presidente:

a) – Representar a Federação perante os entes de direito público e privado de qualquer natureza, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo, nestas hipóteses, delegar poderes e nomear mandatários judiciais, mediante autorização da Diretoria Executiva;

b) – Representar e substituir processualmente os Sindicatos associados e os economistas atuantes em Estados onde não exista sindicato da categoria, em ações que tratem sobre instauração de processos e cumprimentos de convenções e acordos coletivos ou decisões judiciais;

c) – Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

d) – Convocar e instalar as reuniões do Conselho de Delegados Representantes, do Conselho Fiscal e das Delegações Representativas da Federação, nas formas previstas no Estatuto;

e) – Administrar a Federação de acordo com o Estatuto, com as deliberações do Conselho de Delegados Representantes e da Diretoria Executiva;

f) – Autorizar as despesas e assinar, conjuntamente com o Vice-Presidente Administrativo Financeiro as atas de reunião e as resoluções de Diretoria; os contratos de trabalho e de aluguel; os cheques; a proposta orçamentária e suas alterações, os balanços, balancetes e relatórios de execução financeira.

g) – Praticar, juntamente com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, todos os demais atos previstos estatutariamente ou deliberados pelo Conselho de Delegados Representantes ou autorizados pela Diretoria Executiva e que estejam de acordo com o Estatuto, indispensáveis à administração da Federação;

h) – Assinar convênios, contratos coletivos, acordos ou quaisquer atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal;

i) – Coordenar e participar da elaboração e da execução do programa de trabalho; das campanhas; das prestações de contas e do Relatório das atividades; das propostas orçamentárias e de suas alterações;

j) – Supervisionar e articular as atividades da Diretoria Executiva e das Delegações Representativas da Federação, bem como adotar as demais providências necessárias ao desempenho da entidade;

k) – Submeter, tempestivamente, à apreciação do Conselho de Delegados Representantes e ao Conselho Fiscal as matérias de competência desses órgãos;

l) – Manifestar-se sobre assuntos econômicos, sociais e políticos, de interesse da categoria e do País;

m) – Delegar poderes de sua competência, respeitado o Estatuto;

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo-Financeiro:

a) – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de suas atividades;

b) – Assumir a presidência quando declarado vago o cargo;

c) – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, elaborando e assinando, juntamente com o Presidente, as respectivas atas e resoluções;

d) – Supervisionar e administrar todos os serviços de secretaria da Federação, responsabilizando-se pela manutenção e atualização dos livros, registros, documentos, informações e arquivos da entidade;

e) – Administrar a política de recursos humanos da Federação;

f) – Supervisionar e administrar o patrimônio da Federação;

g) – Efetuar o pagamento das despesas autorizadas e assinar, conjuntamente com o Presidente, os contratos de trabalho, de aluguel, os cheques, a proposta orçamentária e suas alterações, e relatórios de execução financeira;

h) – Responsabilizar-se pela administração financeira da Federação, respondendo pela guarda e fiscalização dos documentos, talonários de cheques, títulos, valores e numerários, adotando as medidas necessárias para impedir sua desvalorização e dilapidação, prestando, tempestivamente, todas as informações solicitadas pelo Conselho de Delegados Representantes, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, sobre os assuntos de sua competência;

i) – Participar da elaboração, execução do programa de trabalho; das campanhas; das prestações de contas e do Relatório das atividades; das propostas orçamentárias e de suas alterações;

j) – Supervisionar, organizar e controlar a contabilidade da Federação;

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente de Relações Sindicais: (3)

a) – Substituir o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro em suas ausências ou impedimentos;

b) – Coordenar e executar as atividades de colaboração, cooperação e intercâmbio com os Sindicatos dos Economistas;

c) – Coordenar e executar as atividades de colaboração, cooperação e intercâmbio com as Federações e Sindicatos das demais profissões liberais, em matérias de interesse da Federação, dos Sindicatos e da categoria;

d) – Coordenar e executar as atividades de colaboração, cooperação e intercâmbio com as Confederações e Centrais Sindicais de trabalhadores, em matérias de interesse da Federação, dos Sindicatos e da categoria;

e) – Controlar a movimentação do quadro de associados da Federação, suas alterações, seus registros de informações, bem como a cobrança e o recebimento das contribuições sociais e sindicais;

f) – Coordenar e executar as campanhas sindicais e salariais aprovadas pelo Conselho de Delegados Representantes;

g) – Manter atualizado e difundir o acervo de informações e decisões trabalhistas e sindicais acerca dos interesses e direitos dos Sindicatos e da categoria.

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente de Relações Institucionais: (3)

a) – Substituir o Vice-Presidente de relações Sindicais em suas ausências ou impedimentos;

b) – Coordenar e executar as atividades de colaboração, cooperação e intercâmbio com os conselhos de regulamentação e fiscalização da profissão e demais instituições e entidades dos economistas e dos estudantes de Economia;

c) – Coordenar e executar as atividades de colaboração, cooperação e intercâmbio com as Instituições de Ensino de Graduação e Pós-Graduação de Economia;

d) – Coordenar e executar as atividades de colaboração, cooperação e intercâmbio com os conselhos de regulamentação e fiscalização, as instituições e entidades das demais profissões regulamentadas, em matérias de interesse da Federação, dos Sindicatos e da categoria;

e) – Coordenar e executar as atividades de divulgação das deliberações e atividades do Conselho de Delegados Representantes e da Diretoria Executiva, bem como de outros assuntos de interesse da categoria;

f) – Coordenar e participar da elaboração dos informativos da Federação;

g) – Coordenar e participar das demais atividades de relações institucionais, inclusive com os poderes Executivos e Legislativos.

Art. 33 - Compete aos Diretores Regionais:

a) – Representar a Federação junto aos Sindicatos associados e às demais entidades da categoria sediados nos Estados incluídos nas respectivas regiões geográficas, bem como perante as autoridades locais, sem prejuízo das competências atribuídas pelo Estatuto aos órgãos e à Presidência da entidade;

- b) – Convocar reuniões do Conselho de Delegados Representantes, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Delegações Representativas da Federação, na forma prevista no Estatuto;
- c) – Participar, coletivamente, da administração da Federação, de acordo com o Estatuto e com as deliberações do Conselho de Delegados Representantes;
- d) – Participar da elaboração e execução do Programa de trabalho; das propostas orçamentárias; das campanhas e das demais atividades e eventos promovidos pela Federação;
- e) – Coordenar, articular e participar das atividades desenvolvidas pela Federação nos Estados das respectivas regiões de jurisdição, bem como articular-se, permanentemente, com os Sindicatos ali existentes;
- f) – Apoiar as atividades dos Sindicatos existentes em sua região de jurisdição, estimulando a articulação e a integração dessas entidades, de acordo com as diretrizes definidas pela Federação;
- g) – Divulgar as atividades da Federação junto às entidades da categoria e seus integrantes, nas respectivas regiões de jurisdição;
- h) – Estimular o intercâmbio de informações entre a Federação e as entidades da categoria, outras entidades e instituições, em suas regiões de atuação;
- i) – Apoiar e assistir os Sindicatos associados atuantes em suas regiões de jurisdição na defesa dos direitos da categoria;
- j) – Responsabilizar-se pelos recursos da Federação colocados a sua disposição, necessários ao desenvolvimento de suas atividades e prestando contas todas as vezes que necessário;
- k) – Desempenhar outras responsabilidades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Delegados Representantes ou pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal da Federação é composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos economistas registrados em conselho regional de economia e filiados a um dos Sindicatos associados à Federação, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato coincidente de 3 (três) anos. (4)

Parágrafo único - O Conselho Fiscal, na primeira reunião que realizar após ser declarado empossado, escolherá para a sua Presidência um de seus membros efetivos, cujo exercício se extinguirá com o término do mandato.

Art. 35 - Os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, não poderão cumulativamente participar da Diretoria Executiva, seja como efetivos ou suplentes. (2)

Art. 36 - Nos casos de afastamento temporário ou declarada a vacância de um dos cargos efetivos do Conselho Fiscal, caberá aos dois outros efetivos convocar um dos suplentes, para o exercício interino ou permanente da função.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de ocorrer simultaneamente o afastamento temporário e/ou declarada a vacância de mais de um dos cargos efetivos do Conselho Fiscal, caberá ao Conselho de Delegados Representantes convocar os suplentes, para o exercício temporário ou permanente das funções.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de afastamento definitivo ou de renúncia da totalidade ou da maioria dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho de Delegados Representantes realizará eleição suplementar ou extraordinária para recompor integralmente os cargos vagos daquele órgão, a ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - Na reunião em que o Conselho de Delegados Representantes decidir pela destituição de todos os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, deverá também convocar eleição extraordinária para os próximos 90 (noventa) dias, para preenchimento dos cargos vagos, em complementação ao mandato em curso.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões do Conselho de Delegados Representantes;
- b) – Dar parecer sobre prestações de contas da Diretoria Executiva e relatórios de execução financeira, balanços, balancetes, proposta orçamentária e de reforma do orçamento;

- c) – Examinar os livros, registros e documentos relativos a movimentação financeira e escrituração contábil da Federação;
- d) – Fiscalizar o recebimento e a aplicação das verbas da Federação;
- e) – Convocar reuniões do Conselho de Delegados Representantes, para tratar de assuntos de sua competência;
- f) – Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva, para tratar de assuntos relacionados com sua área de atuação;
- g) – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- h) – Propor a adoção de medidas que visem à melhoria da situação financeira, administrativa e patrimonial da Federação.

Art. 38 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, em caráter extraordinário, quando necessário. (3)

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos seus membros;

Parágrafo Segundo - Das reuniões do Conselho Fiscal poderão participar outros economistas e outras pessoas, desde que convidados, podendo fazer uso da palavra quando autorizados.

Art. 39 - As reuniões do Conselho Fiscal serão obrigatoriamente precedidas de convocação por Edital, assinado por quem a convocar, cuja cópia deve ser enviada com antecedência de 10 (dez) dias da realização, a todos os seus membros, por via postal, com aviso do recebimento, por correio eletrônico ou por telefax, acompanhada de cópia dos documentos a serem apreciados. (4)

Parágrafo único – O Edital de convocação conterà, obrigatoriamente, dia, local, horários previstos de instalação e pauta da reunião.

Art. 40 - As despesas necessárias às reuniões do Conselho Fiscal serão custeadas pela Federação.

SEÇÃO IV – Das Delegações Representativas

Art. 41- As Delegações Representativas serão constituídas para atuar junto à confederações sindicais e à outras entidades nacionais e internacionais às quais a Federação esteja filiada; nos eventos e atividades intersindicais, interprofissionais e de outros fóruns de interesse da entidade, desde que relacionados às suas finalidades.

Art. 42 - As Delegações Representativas serão designadas pela Diretoria Executiva, "ad referendum" do Conselho de Delegados Representantes, e só poderão ser constituídas por economistas registrados em conselho regional de economia e associados a um dos Sindicatos filiados à Federação.

Parágrafo único – As despesas necessárias ao desempenho das atividades das Delegações Representativas poderão ser custeadas pela Federação, quando autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 43 - Compete às Delegações Representativas:

- a) – Cumprir o Estatuto, as deliberações do Conselho de Delegados Representantes e as orientações da Diretoria Executiva, representando a Federação, os Sindicatos e a categoria, defendendo seus direitos e interesses, perante outras entidades e eventos;
- b) – Colaborar para o fortalecimento do movimento sindical dos trabalhadores em geral e dos economistas em particular;
- e) – Submeter à apreciação da Diretoria Executiva o resultado de suas atividades;
- d) – Responsabilizar-se pelos recursos da Federação colocados a sua disposição, indispensáveis ao desempenho de suas atividades e prestando contas todas às vezes que necessário.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I – Da Convocação da Eleição

Art. 44 - No prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Conselho de Delegados Representantes determinará, o dia, o horário e o local da realização da eleição para escolha dos integrantes desses dois órgãos da Federação, bem como constituirá, nessa ocasião, a Comissão Eleitoral, que passará a dirigir o processo eleitoral, composta de 3 (três) economistas e igual número de suplentes.

Parágrafo Primeiro - Os componentes da Comissão Eleitoral designados pelo Conselho de Representantes, não poderão ser candidatos.

Parágrafo Segundo - O Edital de Eleição, assinado pelo Presidente da Federação, a ser publicado no Diário Oficial da União no máximo 07 (sete) dias após a decisão do Conselho de Delegados Representantes, conterá, obrigatoriamente, o dia, local, horário de início e término da seção, período de recebimento dos pedidos de inscrição de chapas e a composição da Comissão Eleitoral, com os membros efetivos e suplentes, cuja cópia deve ser enviada a todos os Sindicatos associados, por via postal, com aviso de recebimento, por correio eletrônico ou por fax, no máximo até 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação. (4)

SEÇÃO II – Da Comissão Eleitoral

Art. 45 - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) – Organizar todo o processo eleitoral e receber os pedidos de inscrição de chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos estabelecidos no Estatuto;
- b) – Garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades de acesso as informações disponíveis na Federação;
- c) – Providenciar a confecção da lista de votantes e das cédulas, as urnas e cabinas de votação, as atas de suas reuniões e a divulgação do processo eleitoral junto aos Sindicatos associados;
- d) – Credenciar os representantes das chapas inscritas e respectivos suplentes, garantindo suas presenças junto à mesa receptora e apuradora dos votos;
- e) – Definir os espaços e prazos de realização de propaganda eleitoral nas instalações da Federação, não permitindo que ela ocorra no recinto da votação;
- f) – Responsabilizar-se pela guarda e segurança da urna de votação e, após a proclamação dos eleitos, entregar à Diretoria Executiva toda a documentação e material do processo eleitoral;
- g) – Instalar o processo de votação, constituindo-se em mesa receptora e apuradora dos votos, proclamar o resultado do pleito e garantir a presença dos representantes das chapas registradas durante esse processo;
- h) – Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo eleitoral, resolvendo, inclusive, situações não previstas no Estatuto;
- i) – Escolher, entre seus membros, o Presidente e o Secretário da Comissão;
- j) – Garantir, por todos os meios legais, o direito de voto de todos os eleitores aptos a votar, bem como a normalidade do processo eleitoral;
- k) – Requisitar, tempestivamente, da Diretoria Executiva os meios e as informações indispensáveis à realização do processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral será dissolvida corria a posse dos eleitos; ou quando não tenham sido interpostos recursos dentro do prazo; ou quando eles já tenham sido julgados; ou quando não existam pendências judiciais sobre o processo eleitoral.

Parágrafo Segundo - As despesas administrativas necessárias à realização da eleição relativas aos deslocamentos, alimentação e hospedagem dos integrantes da Comissão Eleitoral, bem como com a divulgação oficial e confecção do material de votação, serão custeadas pela Federação.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de afastamento temporário ou declarada a vacância de membros efetivos da Comissão Eleitoral, esses serão substituídos pelos suplentes, convocados pela Presidência da Federação, para o exercício interino ou permanente da função.

SEÇÃO III – Do Processo de Eleição e Registro de Chapas

Art. 46 - A eleição terá uma duração máxima de 8 (oito) horas e mínima de 4 (quatro) horas ininterruptas e se dará através de voto direto, pessoal e secreto.

Parágrafo Primeiro – Quando houver sido deferido o registro de uma única chapa, os Delegados Representantes poderão votar por correspondência, sob registro postal, preservado o sigilo do voto e observadas as normas eleitorais específicas a serem fixadas pelo Conselho de Delegados Representantes, no prazo de até um ano a partir da data da Assembléia Geral Extraordinária que alterou este Estatuto. (***)

Parágrafo Segundo – Fica instituído o envio e recebimento por meios eletrônicos dos votos dos Delegados Representantes, independentemente do número de chapas registradas, a ser regulamentado pelo Conselho de Delegados Representantes. (3).

Art. 47 - Os candidatos serão inscritos através de chapas completas, com os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, acompanhadas de declarações individuais contendo respectivo número de registro no Conselho Regional e de filiação Sindical, bem como de que estão em dia com suas obrigações Estatutárias e sociais, com a indicação de representantes efetivos e suplentes de cada chapa junto à Comissão Eleitoral. (4)

Parágrafo Único – A exigência de chapas completas, estabelecida neste artigo, não se aplicará nas eleições suplementares para o preenchimento de cargos vagos, para completar mandato em curso, previstas no Parágrafo Sétimo do Artigo 19 e no Parágrafo Segundo do Artigo 36, prevalecendo os pedidos de candidaturas avulsas, enviados, formalmente, à Comissão Eleitoral. (3)

Art. 48 - O prazo de inscrição de chapas será de 30 (trinta) dias, cujo início e término serão estabelecidos no Edital de Convocação da Eleição publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - Encerrado o prazo de recebimento dos pedidos de inscrição ou após serem declaradas registradas as chapas concorrentes pela Comissão Eleitoral, e havendo desistência, impedimento de candidato, efetivo ou suplente, sua substituição deve se dar até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, sob pena de cancelamento do registro de candidatura de toda a chapa.

Art. 49 - O requerimento de inscrição de chapa, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem e acompanhado da respectiva nominata, das informações e comprovantes estabelecidos no Estatuto, deverá ser entregue na Secretaria da Federação, mediante protocolo ou aviso de recebimento, até as 18.00 (dezoito) horas do último dia do prazo de inscrição.

Art. 50 - As chapas inscritas serão numeradas seqüencialmente a partir do número 1 (um), segundo ordem de inscrição fornecida ou atestada no ato do recebimento, pela Secretaria da Federação.

Art.51 - Não poderá candidatar-se o economista que, isolada ou cumulativamente:

- a) – Não possuir registro definitivo em algum conselho regional de economia;
- b) – Não estiver filiado a um dos Sindicatos associados à Federação;
- c) – Não estiver em dia com o pagamento de suas obrigações perante o conselho regional onde for registrado ou no sindicato onde for filiado ou não estiver em gozo de seus direitos sociais;
- d) – Houver, comprovadamente, lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, de fiscalização da profissão ou de representação de classe;
- e) – Houver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- f) – Estiver ainda cumprindo alguma das penalidades previstas no Estatuto, na data do pedido de registro da chapa.

Art. 52 - Havendo no pedido de inscrição de chapa algum desacordo com o Estatuto, a Comissão Eleitoral sustará o seu registro, notificando ao seu representante, para que, no prazo de cinco dias, tome as medidas saneadoras, sob pena de indeferimento. (3)

Parágrafo Primeiro – Adotadas tempestivamente as medidas solicitadas ao representante de chapa, a Comissão Eleitoral julgará novamente o pedido de inscrição e caso satisfeitas as exigências estatutárias, deferirá o registro. Caso contrário, o pedido de registro da chapa será definitivamente indeferido. A Comissão notificará o resultado das suas decisões aos representantes das chapas e à Diretoria Executiva. (3)

Parágrafo Segundo – Quando nenhuma chapa tenha tempestivamente solicitado inscrição ou quando a Comissão Eleitoral não deferir nenhum registro de chapa, nova eleição será realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocada através de novo Edital a ser publicado no Diário Oficial da União, até 10 (dez) dias após a data da decisão da Comissão Eleitoral, cuja cópia deverá ser enviada a todos os Sindicatos associados. (3)

Art. 53 - No prazo de três (3) dias da data de sua decisão, a Comissão Eleitoral comunicará à Diretoria Executiva a composição das chapas inscritas que tenham sido deferidas, para publicação em Edital no Diário Oficial da União, em até 5 (cinco) dias. (3)

Art. 54 - A Diretoria Executiva, expedirá declaração nominal das candidaturas, deferidas pela Comissão Eleitoral, a ser enviada, por via postal e com aviso de recebimento, aos candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias após a data da publicação do Edital no Diário Oficial da União, não tendo havido pedido de impugnação. (3) (4)

SEÇÃO IV – Das Impugnações

Art. 55 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no Estatuto poderão ser impugnados por qualquer Economista sindicalizado a um dos sindicatos afiliados à Federação, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação do Edital contendo a composição das chapas inscritas. (4)

Art. 56 - Os pedidos de impugnação, expostos os fundamentos que os justifiquem, serão dirigidos à Comissão Eleitoral e entregues contra recibo na Secretaria da Federação, até às 18.00 (dezoito) horas do último dia do prazo para efetivação desse procedimento.

Art. 57 - O Representante da chapa objeto do pedido de impugnação será notificado pela Comissão Eleitoral em 2 (dois) dias úteis, por via postal, com aviso de recebimento, por correio eletrônico ou por fax, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, para apresentar defesa por escrito. (4)

Art. 58 - Instruído o processo de impugnação, este será decidido pela Comissão Eleitoral no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 59 - Julgado procedente o pedido de impugnação, a chapa impugnada estará excluída do processo eleitoral, sendo imediatamente notificado o seu Representante pela Comissão Eleitoral, que fará publicar Edital no Diário Oficial da União, com a composição das chapas registradas.

Parágrafo único - Da decisão final da Comissão Eleitoral, não caberá recurso.

SEÇÃO V - Do Eleitor e da Relação de Votantes

Art. 60 - É eleitor o Delegado Representante cujo Sindicato estiver até 30 (trinta) dias antes da eleição, em dia com todas as suas obrigações sociais, sendo considerado o seguinte critério para cálculo do número de votos que terá cada Sindicato afiliado que tenha cumprido integral e tempestivamente as exigências previstas no artigo 7º do Estatuto: (2) (4)

- a) – Até 500 (quinhentos) Economistas sindicalizados, 1 (um) voto;
- b) – De 501 (quinhentos e um) e até 1.500 (um mil e quinhentos) Economistas sindicalizados, 2 (dois) votos;
- c) – De 1.501 (um mil quinhentos e um) e até 3.000 (três mil) Economistas sindicalizados, 3 (três) votos;
- d) – De 3.001 (três mil e um) e até 6.000 (seis mil) Economistas sindicalizados, 4 (quatro) votos;
- e) – De 6.001 (seis mil e um) Economistas sindicalizados em diante, 5 (cinco) votos.

Parágrafo Primeiro – Serão considerados como sindicalizados os economistas que, de livre e espontânea vontade, filiaram-se ao Sindicato associado, de acordo com a Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – A Diretoria fará a conferência dos documentos recebidos dos sindicatos afiliados, previstos no Artigo 7º do Estatuto, e emitirá no prazo de até 20 (vinte) dias antes da eleição um Parecer com a lista dos Sindicatos aptos a votar. (5)

Art. 61- A relação dos Delegados Representantes aptos a votar, com os respectivos números de votos que possuem, com base em decisão do Conselho de Delegados Representantes, será fornecida pela Diretoria Executiva à Comissão Eleitoral e aos representantes das chapas registradas, até 15 (quinze) dias antes do pleito, e afixada na sede da Federação. (*) (****)

SEÇÃO VI – Da Mesa Coletora

Art. 62 - A Mesa coletora dos votos, constituída pelos membros da Comissão Eleitoral, aos quais se juntarão os representantes das chapas concorrentes, funcionará no local e no horário estabelecidos no Edital de convocação da eleição.

Art. 63 - Os membros da Comissão Eleitoral deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

Parágrafo Primeiro - Não comparecendo o Presidente da Comissão Eleitoral até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência dos trabalhos o Secretário da Comissão e, na sua falta ou impedimento, o terceiro membro da Comissão.

Parágrafo Segundo - Poderá o membro da Comissão Eleitoral que assumir a presidência dos trabalhos, nomear "ad hoc", dentre os Delegados Representantes presentes, os membros que forem necessários para completá-la, observados os impedimentos previstos no Estatuto.

SEÇÃO VII – Da Votação

Art. 64 - Os trabalhos de votação observarão os horários de início e término previsto no Edital de convocação, só podendo ser encerrados antecipadamente caso já tenham votado todos os Delegados Representantes aptos a votar.

Art. 65 - Somente poderão permanecer no recinto de votação, os membros da Comissão Eleitoral, os representantes credenciados e, durante o tempo necessário para votar, o eleitor habilitado.

Art. 66 - Iniciada a votação, cada Delegado Representante apto a votar, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação e, após assinalar seu voto na cédula única no retângulo próprio da chapa de sua preferência, nas cédulas eleitorais quantas sua representação lhe couber, na forma do disposto na alínea "c", do artigo 16, e do artigo 60, deste Estatuto, as dobrará, depositando-as, em seguida, na urna colocada na Mesa coletora de votos. (1)

Parágrafo único - Antes de depositar a cédula na urna, o Delegado Representante eleitor, deverá exibir a parte rubricada à Mesa e aos representantes de chapas presentes, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Art. 67 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação e havendo ainda Delegados Representantes aptos a votar, serão estes convidados a entregarem ao Presidente da Mesa coletora seus documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo Primeiro - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada pelos membros da Comissão Eleitoral, na presença dos representantes das chapas.

Parágrafo Segundo - A seguir será lavrada a ata de votação que será assinada também pelos representantes presentes, registrando-se o local, a data e o horário de início e o término dos trabalhos, o total de Delegados Representantes aptos a votar e dos que compareceram e votaram, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos Delegados Representantes eleitores, candidatos e representantes das chapas concorrentes. (4)

SEÇÃO VIII – Da Apuração

Art. 68 - Terminada a lavratura da ata de votação e devidamente assinada, serão iniciados os trabalhos de apuração dos votos, franqueada a presença no recinto de Delegados Representantes, representantes e representantes de chapas, candidatos e membros da Diretoria Executiva.

Art. 69 - A apuração dos votos será feita pelos membros da Comissão Eleitoral, que garantirá a presença dos representantes de chapas no acompanhamento dos trabalhos, no mesmo local onde se deu a coleta dos votos.

Art. 70 - O pleito só será válido se dele participar a maioria absoluta dos Delegados Representantes aptos a votar. Não obtido esse quorum mínimo será realizada nova eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocada através de novo Edital a ser publicado no Diário Oficial da União, até 7 (sete) dias após a data do pleito invalidado, cuja cópia deverá ser enviada a todos os Sindicatos associados, por via postal, com aviso de recebimento, por correio eletrônico ou por fax e sua validade independerá do número de Delegados Representantes que votarem. (4)

Parágrafo único - Em caso de novo pleito, convocado na forma prevista neste artigo, só poderão votar os Delegados Representantes dos Sindicatos que já estavam aptos a votar na primeira eleição e só concorrerão as chapas antes registradas.

Art. 71 - Verificado pela Comissão Eleitoral, o cumprimento do quorum mínimo estabelecido no Estatuto, excetuando o caso de segunda e última eleição, será feita então a contagem das cédulas depositadas na urna até então lacrada, comparando-se com o número de votos definidos na forma do disposto no artigo 60 do Estatuto. (1)

Parágrafo Primeiro - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votos atribuídos aos Delegados Representantes que assinaram a folha de votação proceder-se-á a apuração dos votos. (1)

Parágrafo Segundo - Se o total de cédulas for superior ao número de votos atribuídos aos Delegados Representantes que votaram, far-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalente ao das cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas. (1)

Parágrafo Terceiro - Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a eleição será declarada anulada pela Comissão Eleitoral e novo pleito será convocado e realizado na mesma forma prevista no Artigo 70 deste Estatuto.

Parágrafo Quarto - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor ou tendo este assinalado mais de uma chapa, o voto será nulo.

Parágrafo Quinto - Havendo protesto formulado por representantes das chapas concorrentes, quanto a validade ou não de cédulas apuradas ou anuladas, estas serão conservadas em invólucro lacrado e assinado pelos membros da Comissão Eleitoral, e acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Art. 72 - Sempre que houver protesto formulado por representantes das chapas concorrentes, fundado em contagem errônea de votos, deverá a Comissão Eleitoral fazer nova conferência.

Parágrafo único - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda da Comissão Eleitoral, em envelope lacrado, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar-se a lisura do pleito e eventual recontagem de votos.

Art. 73 - Assiste aos representantes das chapas concorrentes o direito de formular perante a Comissão Eleitoral protestos referentes à apuração dos votos, verbalmente ou por escrito e, nesta hipótese, anexá-lo à ata de apuração.

Parágrafo único - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob a forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

SEÇÃO IX – Do Resultado

Art. 74 - Finda a lavratura da ata de apuração, a Comissão Eleitoral lavrará a ata dos trabalhos eleitorais, a qual, obrigatoriamente, mencionará o local, dia e horário de início e término dos trabalhos; nome de seus integrantes, dos representantes das chapas concorrentes presentes, dos Sindicatos associados cujos Delegados Representantes estavam habilitados a votar e dos que votaram; resultado da urna apurada, especificando o número total de votantes e de votos que tinham direito, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada; votos em branco; votos nulos; resultado final da apuração; composição, com nomes e cargos da chapa proclamada eleita e início e término do seu mandato; apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Comissão, e a ata será assinada pelos seus integrantes e pelos seus representantes e representantes das chapas concorrentes presentes, esclarecendo-se o motivo da eventual ausência de assinatura. (1)

Art. 75 - Será declarada eleita a chapa concorrente que obtiver a maioria dos votos, não computados os votos em branco, e, em caso de empate, será realizada nova eleição no prazo de 60 (sessenta) dias, dela participando somente as duas chapas concorrentes mais votadas no primeiro escrutínio, convocada através de novo Edital a ser publicado no Diário Oficial da União, até 7 (sete) dias após a data do pleito realizado, cuja cópia deverá ser enviada a todos os Sindicatos associados,

Parágrafo único - Em caso de novo pleito, convocado na forma prevista neste artigo, só poderão votar os Delegados Representantes que já estavam aptos a votar na primeira eleição, e só concorrerão a chapas antes registradas.

Art. 76 - Proclamado o resultado final do pleito, será publicado, sob a forma de Edital, no Diário Oficial da União, no prazo de 7 (sete) dias a contar da data de encerramento da apuração contendo os nomes e os cargos dos integrantes da chapa eleita, bem como o início e o término do mandato.

SEÇÃO X – Das Nulidades

Art. 77 - Será nula a eleição quando:

- a) Realizada em dia, hora e local adversos dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os Delegados Representantes dos Sindicatos aptos a votar e constantes da lista de votação;
- b) Realizada ou apurada por pessoas não investidas das competências estabelecidas pelo Estatuto;
- c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida no Estatuto e/ou no Edital de convocação;
- d) Não for observado qualquer dos prazos essenciais estabelecidos no Estatuto e/ou no Edital de convocação.

Art. 78 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa e nem beneficiar ao responsável pela mesma.

SEÇÃO XI – Disposições Eleitorais Gerais

Art. 79 - Findo o processo eleitoral, a Diretoria Executiva comunicará o resultado da eleição a todos os Sindicatos associados, às demais entidades de economistas do País e às entidades a que a Federação estiver filiada.

Art. 80 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior ou na data em que se der a proclamação definitiva do resultado eleitoral e estes, ao assumir o cargo, prestarão

compromisso de respeitar o exercício do mandato, o Estatuto e as deliberações do Conselho de Delegados Representantes da Federação;

Art. 81 - Ocorrendo o término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e não tendo havido a proclamação do resultado eleitoral, em decorrência dos casos previstos nos artigos 52 (§ 2º), 70, 71 (§ 3º), 75 (§ único) e 77, seus integrantes exercerão mandato interino até à posse dos futuros eleitos. (***)

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ORÇAMENTARIA

SEÇÃO I – Do Patrimônio

Art. 82 - Constituem patrimônio da Federação:

- a) – Os bens móveis e imóveis;
- b) – As doações e legados;
- c) – Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas por eles.

Art. 83 - Constituem receitas da Federação:

- a) – As contribuições dos seus representados e as parcelas que lhe cabem do valor da Contribuição Sindical arrecadada, na forma da Lei;
- b) – As rendas decorrentes da utilização dos seus bens e valores;
- c) – As multas e outras rendas eventuais;
- d) – As rendas oriundas dos serviços prestados e de eventos realizados;
- e) – As rendas oriundas das aplicações de seus recursos em instituições financeiras;
- f) – As rendas decorrentes da celebração de acordos e convênios;
- g) – Outras rendas eventuais de qualquer natureza.

Art. 84 - O dirigente, conselheiro, associado ou empregado da Federação que produzir dano patrimonial à Entidade, culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 85 - No caso de dissolução da Federação, os seus bens serão destinados, preferencialmente, aos Sindicatos associados ou, em segunda prioridade, a outras entidades sindicais, conforme decisão do Conselho de Delegados Representantes.

Art. 86 - A dissolução da Federação somente se dará após prévia consulta, através de voto direto e secreto, aos Sindicatos associados em dia com suas obrigações sociais, nas condições estabelecidas pelo Conselho de Delegados Representantes.

Art. 87 - Os membros dos órgãos da Federação e os sindicatos associados não respondem solidariamente por qualquer obrigação contraída pela Entidade.

SEÇÃO II – Do Orçamento

Art. 88 - O orçamento anual elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Delegados Representantes, definirá as fontes e usos de recursos da Federação, para o exercício que vai de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 89 - As propostas de alteração do orçamento, formuladas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Delegados Representantes, destinar-se-ão a compatibilizar as previsões de receitas e necessidades de despesas da Federação, de acordo com o programa de trabalho e com as decisões do Conselho de Delegados Representantes.

Art. 90 - As previsões de receitas, incluídas no orçamento anual, conterão, as verbas estimadas para cada um dos elementos contábeis estabelecidos no artigo 81 deste Estatuto.

Art. 91 - As previsões de despesas, incluídas no orçamento anual, poderão conter dotações específicas para atender as seguintes necessidades e atividades:

- a) – Campanhas salariais e negociações coletivas;
- b) – Defesa da liberdade e da autonomia sindical;
- c) – Divulgação das iniciativas da Federação;
- d) – Estruturação material da Federação;
- e) – Realização de eleição, quando prevista;
- f) – Custeio das atividades administrativas;
- g) – Participação em eventos de interesse da Federação, dos Sindicatos associados e da categoria;
- h) – Campanhas de sindicalização;
- i) – Defesa dos direitos e interesses dos Sindicatos associados e da categoria;
- j) – Assistência aos Sindicatos associados e à categoria;
- k) – Promoções técnicas, científicas, culturais, sociais e esportivas;
- l) – Organização dos Sindicatos associados e da categoria;
- m) – Aplicações de capitais.

CAPÍTULO VI : DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS, DOS DELEGADOS REPRESENTANTES, DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO FISCAL E DOS INTEGRANTES DAS DELEGAÇÕES REPRESENTATIVAS

Art. 92 - São aplicáveis aos Sindicatos associados, aos membros do Conselho de Delegados Representantes, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Delegações Representativas da Federação, as seguintes penalidades:

- a) – Advertência por escrito;
- b) – Suspensão do exercício do mandato dos integrantes dos órgãos da Federação, por período determinado com a imediata convocação dos respectivos substitutos;
- c) – Suspensão do Sindicato do quadro social por período determinado, durante o que o seu Delegado Representante não poderá exercer seu direito de votar e ser votado;
- d) – Perda do mandato eletivo;
- e) – Exclusão do quadro social, "ad referendum" do Conselho de Delegados Representantes, o Sindicato associado que descumprir reiteradamente as exigências contidas no artigo 7º. do Estatuto, depois de formalizado processo, e aplicadas as penalidades previstas nas alíneas "a" e "c" deste artigo. (*)

Art. 93 - As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pelo Conselho de Delegados Representantes, em cumprimento ao Estatuto da Federação, cabendo recursos do interessado, sem efeito suspensivo.

Art. 94 - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do interessado, o qual poderá aduzir por escrito sua defesa, no prazo de 7 (dias) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação, enviada por via postal com aviso do recebimento.

Parágrafo Primeiro - Na apreciação do recurso formal apresentado pelo interessado, deverá ser-lhe garantido amplo direito de defesa, seja pelo Conselho de Delegados Representantes, seja pela Diretoria Executiva, podendo o Conselho, se julgar necessário, nomear uma Comissão de Ética, composta de 3 (três) economistas associados a qualquer dos Sindicatos filiados e em dia com suas obrigações sociais, para apreciar o caso e se manifestar, conclusiva e formalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua constituição.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Ética, em sua primeira reunião, escolherá entre seus integrantes, um presidente e um relator, e, se houver necessidade, as despesas imprescindíveis ao seu funcionamento poderão ser custeadas pela Federação.

Art. 95 - Constituem-se faltas que podem determinar a adoção de penalidades:

- a) – Infringir as disposições do Estatuto;
- b) – Descumprir, injustificada e deliberadamente, as decisões do Conselho de Delegados Representantes;
- c) – Descumprir os deveres previstos no artigo 7.º do Estatuto; (1)
- d) – Dilapidar o patrimônio e/ou a imagem da Federação;
- e) – Outras faltas, assim consideradas pelo Conselho de Delegados Representantes;

Art. 96 - Os Sindicatos que tenham sido excluídos do quadro social da Federação, poderão nele reingressar, desde que venham a preencher os requisitos estabelecidos no Estatuto, ou se reabilitem a juízo do Conselho de Delegados Representantes. (1)

Art. 97 - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho de Delegados Representantes por:

- a) – Renúncia;
- b) – Término do mandato;
- c) – Morte;
- d) – Perda do mandato;
- e) – Exclusão do quadro social da Federação do respectivo Sindicato que representa.

Art. 98 - Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Delegações Representativas, por:

- a) – Abandono;
- b) – Renúncia;
- c) – Morte.

Parágrafo único - O mandato dos membros das Delegações Representativas da Federação junto a congressos intersindicais ou profissionais, afora as razões contidas neste artigo, expira com o término do evento ou quando houver substituição.

Art. 99 - O membro da Diretoria Executiva terá seu mandato suspenso quando deixar de comparecer, sem justificativa formalmente apresentada e aceita por seus pares, a 3 (três) reuniões de diretoria, consecutivas ou alternadas, durante o mandato. (5)

Art. 100 - O membro do Conselho de Delegados Representantes, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, terá imediatamente seu mandato suspenso até o final do processo eleitoral, caso obstrua ou tente obstruir os trabalhos da Comissão Eleitoral, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no Estatuto.

CAPÍTULO VII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 101 - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações do Conselho de Delegados Representantes relativas aos seguintes assuntos:

- a) – Eleição para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) – Dissolução da Federação e o destino de seu patrimônio;
- c) – Filiação da Federação a outras entidades de classe de qualquer natureza;
- d) – Aplicação das penalidades previstas no Estatuto.

Art. 102 - A aceitação para exercer cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal da Federação, importará na obrigação de ser residente e domiciliado no Brasil.

Parágrafo único - A aceitação do mandato de Diretor Regional efetivo e suplente implica na obrigação de ser residente e domiciliado em um dos estados incluídos na respectiva região geográfica de jurisdição.

Art. 103 - Nenhum dos membros dos órgãos da Federação receberá, pelos serviços prestados à Entidade, qualquer tipo de remuneração, a não ser, quando necessário e nos casos previstos no Estatuto, o pagamento de despesas de passagens, locomoção, diárias, alimentação, comunicação e taxas de inscrição quando da sua participação em atividades e eventos de interesse da Federação.

Art. 104 - Aos membros efetivos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal é garantido o direito de se licenciarem do exercício do mandato pôr prazo nunca superior a um ano de duração, desde que prévia e formalmente comunicado ao Conselho de Delegados Representantes e aos seus pares.

Art. 105 – Os atuais ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, podem concorrer a mais um mandato eletivo para os mesmos cargos somente na eleição de 2016. (5)

Art. 106 – Fica extinto o cargo de Vice-Presidente Administrativo-Financeiro Suplente. (3)

Art. 107 – Em caráter excepcional, os dois primeiros ocupantes dos cargos de Vice-Presidente de Relações Sindicais e de Vice-Presidente de Relações Institucionais, serão economistas que preencham todos os requisitos estabelecidos estatutariamente e escolhidos pelo Conselho de Delegados Representantes na assembléia que alterou este Estatuto, para um mandato de dois anos, a contar dessa data. (***)

Art. 108 - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, como competente para conhecer e julgar ações que versem sobre matéria estatutária.

Art. 109 - Este Estatuto foi aprovado em reunião especificamente convocada do Conselho de Delegados Representantes, realizada em 12 de abril de 1996, entrando em vigor nesta data, e alterado pelo Conselho de Delegados Representantes em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2000; no dia 26 de maio de 2000; no dia 26 de julho de 2002 e no dia 27 de novembro de 2009; no dia 17 de novembro de 2015. (3) (4) (5)

Art. 110 - Este Estatuto será transcrito no Cartório de Títulos e Documentos de Brasília, Distrito Federal, e seu extrato publicado no Diário Oficial da União, na forma da lei.

(1) – Alterado pelo Conselho de Delegados Representantes, em Assembléia Geral Extraordinária realizada dias 18 e 19/02/2000.

(2) – Alterado pelo Conselho de Delegados Representantes, em Assembléia Geral Extraordinária realizada dia 26/05/2000.

(3) Alterado pelo Conselho de Delegados Representantes, em Assembléia Geral Extraordinária realizada dia 26/07/2002.

(4) – Alterado pelo Conselho de Delegados Representantes em Assembléia Geral Extraordinária realizada dia 27/11/2009.

(5) – Alterado pelo Conselho de Delegados Representantes em Assembleia Geral Extraordinária realizada dia 17/11/2015.

---oo0oo---

1º Ofício – Brasília
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Cartório Marcelo Ribas
Registrado e Arquivado sob o número
00002998 do livro n. A-05 em 05.09.1994.
Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00132801.
Brasília, 04/04/2016